



Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and more compact.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 26-04-2022

Ata n.º 4/2022

Presenças:

Miguel António Fernandes, que presidiu
Armindo António Fernandes Teixeira
Maria Aldina Linhares

Local: Sede da Junta de Freguesia

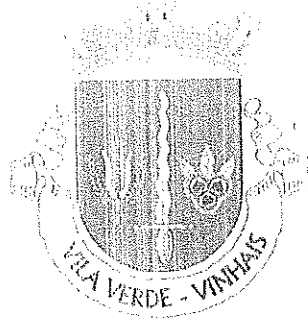
Hora de início: 20h30min

Hora de término: 22h00min

Secretariou, Armindo António Teixeira, Secretário da Junta de Freguesia

Ordem de Trabalhos

1. Ata da reunião anterior
2. Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano 2021
3. Proposta de apoio à Junta de Freguesia de Vila Verde por parte do Município de Vinhais
4. Adesão à Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Ordem de Trabalhos

1. Ata da reunião Anterior

A Ata da reunião anterior foi lida pelo Sr. Secretário da Junta de Freguesia e aprovada, por unanimidade.

2. Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano 2021

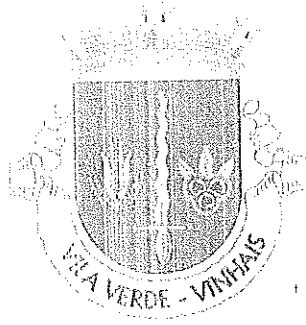
Foi apresentado pelo Senhor Presidente de Junta de Freguesia o Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano 2021. O mesmo foi analisado por todos os elementos, e posteriormente foi aprovado, por unanimidade e submetê-lo a aprovação da Assembleia de Freguesia.

3. Proposta de apoio à Junta de Freguesia de Vila Verde por parte do Município de Vinhais

Foi presente uma proposta de apoio financeiro do Município de Vinhais às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião da Câmara Municipal datada de onze de abril e da Assembleia Municipal datada de vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, do seguinte teor:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;



D

MAS

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

- ✓ No artigo 38.º do mencionado diploma legal, sob a epígrafe “Novas competências dos órgãos das freguesias” estão elencadas as competências a descentralizar da Administração Direta do Estado para os órgãos das freguesias, a saber, instalação e gestão dos espaços cidadão em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios, bem como aquelas que são transferidas pelos municípios nos domínios da gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, entre outras;
- ✓ O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, veio concretizar a transferência das competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecendo os princípios a que a mesma está sujeita;
- ✓ A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, não deliberou manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, tendo sido as mesmas transferidas, automaticamente, para os órgãos das freguesias;
- ✓ Atualmente, a gestão e manutenção de espaços verdes, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é competência dos órgãos das freguesias;
- ✓ Os órgãos das freguesias nem sempre dispõem de recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cumprimento das competências supra mencionadas;
- ✓ Na transferência de recursos financeiros para o cumprimento das competências deve ser tida em linha de conta a natureza e a dimensão das freguesias, considerando a respetiva população e capacidade de execução, sendo diferenciadas em função destes dois fatores;
- ✓ Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 95/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Face aos considerandos supra, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos do previsto na alínea j) do número 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se ao órgão executivo que delibere aprovar, bem como submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

a) A atribuição de um apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), para apoio na concretização das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, sendo atribuído, tendo em conta os critérios exarados no Anexo, que faz parte integrante da presente proposta, a saber:

- 20%, distribuído de igual forma por todas as freguesias;
- 50%, tendo em conta a área total da freguesia ou uniões de freguesias;
- 30%, atendendo à população residente (número apurado pelos Censos de 2021).

b) A celebração de Protocolos de Colaboração entre o Município de Vinhais e as Freguesias/Uniões de Freguesia, nos termos da minuta anexa à presente Proposta e que dela faz parte integrante.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Rubrica 04050102 de Orçamento Municipal em vigor.”

A referida proposta vinha acompanhada da minuta do protocolo, cujo teor é o seguinte:

“ENTRE:

MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326, em Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos



(Handwritten initials and signatures)

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Santos Fernandes, casado, titular do contribuinte fiscal n.º 1760.9510, doravante designado por **Município ou Primeiro Contraente**;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506936260, com sede na Rua do caminho Velho, n.º 175 Vila Verde, neste ato representado por, Miguel Fernandes, titular do contribuinte fiscal n.º 22.713053, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde, doravante designado por **Junta de Freguesia ou Segunda Contraente**;

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o apoio financeiro concedido pelo Município de Vinhais para a Junta de Freguesia de 7.111.75€, para a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril).

Cláusula Segunda

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivo ajudar as Juntas de Freguesia/Uniãos de Freguesia a cumprir os fins a que se propuseram alcançar, visto que sempre dispõem de meios financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.



[Handwritten signatures and initials]

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE
Cláusula Terceira

CrITÉRIOS de Atribuição do Apoio

1 – No apoio financeiro concedido pelo Município para o cumprimento das competências identificadas na Cláusula Primeira é tida em linha de conta a natureza e a dimensão das freguesias, considerando a respetiva população e capacidade de execução, sendo diferenciadas em função destes dois fatores.

2 - A atribuição do apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), será atribuída, tendo em conta os critérios exarados no Anexo, que faz parte integrante do presente protocolo, a saber:

- 20%, distribuído de igual forma por todas as freguesias;
- 50%, tendo em conta a área total da freguesia ou união de freguesias;
- 30%, atendendo à população residente (número apurado pelos Censos de 2021).

Cláusula Quarta

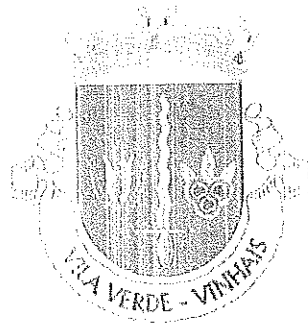
Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se a transferir para a Segunda Contraente o valor total de € 7.111.75€, em 2022, em 2 (duas) prestações, de igual valor, sendo que a primeira será transferida até 31 de maio, e a segunda até 30 de setembro de 2022.

Cláusula Quinta

Obrigações da Segunda Contraente

- 1 – A Segunda Contraente deverá facultar ao Município todas as informações e elementos necessários ao cumprimento dos termos do presente protocolo.
- 2 - É da exclusiva responsabilidade da Segunda Contraente a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.
- 3 - A Segunda Contraente compromete-se a apresentar à Primeira Contraente até ao final do mês de dezembro de 2022, um relatório com a explicitação dos resultados alcançados, mencionando todas as tarefas, no âmbito das competências identificadas na



(Handwritten signatures and initials)

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

Cláusula Primeira, que foram implementadas ou executadas com o apósp recebido pelo Município de Vinhais. -

Cláusula Sexta

Revisão ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima

Denúncia, Incumprimento, Resolução e Sanções

1 - As partes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da outra parte, quer por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 - O incumprimento pela Segunda Contraente do estabelecido no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

Vigência do Protocolo

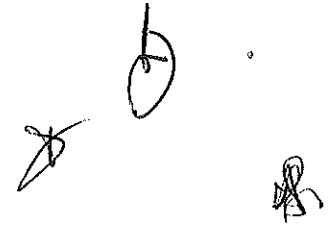
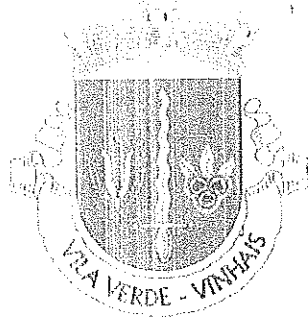
O presente protocolo produz efeitos a partir data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Nona

Disposições Finais

1 - As dúvidas emergentes da interpretação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

2 - Não existindo acordo entre as partes serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

A minuta do presente Protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 13 de abril, e em reunião da Junta de Freguesia no dia 16 de abril, autorizado em sessão da Assembleia Municipal de 26 de abril.

O presente Protocolo foi impresso em duplicado, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes intervenientes, ficando um exemplar na posse de cada uma."

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a celebração do protocolo de colaboração no valor de 7.111,75€, bem como submeter à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea b) n.º 1, do art.º 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

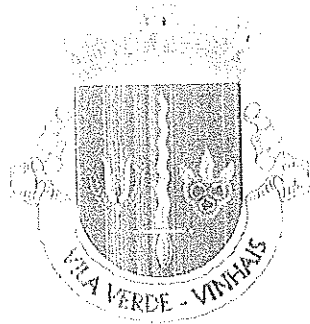
4. Adesão à Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE

Atendendo ao momento de enormes incertezas que vivemos em termos de transferência de competências para a Junta de Freguesia, acompanhadas dos respetivos valor associado, o senhor Presidente informou que é importante ter o apoio da Associação Nacional de Freguesias, uma vez ser a entidade que em qualquer circunstância nos poderá auxiliar nas diversas dúvidas que nos irão decorrer na transição das várias competências. A quota anual será de 0,7% do FFF

Após analisar e verificar o momento de incertezas que vivemos, sem ter qualquer apoio especializado na área, foi deliberado, por unanimidade, aderir à ANAFRE.

Este assunto será enviado a aprovação da Assembleia de Freguesia

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a reunião



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

O Presidente de Junta de Freguesia

Miguel Fernandes
Miguel António Fernandes

O Secretário da Junta de Freguesia

Armindo Teixeira
Armindo António Fernandes Teixeira

A Tesoureira da Junta de Freguesia

Maria Aldina Linhares
Maria Aldina Linhares